



Pasta n° 339.960
Pasta n° J3
Serviço (a) S

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 042/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE, ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO COM A FINALIDADE DE ESTABELECER MECANISMOS DE FOMENTO À CONCILIAÇÃO (Processo CNJ nº 339.960).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé, s/nº, São Paulo–SP, CNPJ 51.164.001/0001-93, doravante denominado **TJSP**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, RG 2.841.119 SSP-SP e CPF 396.597.638-91, e o INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, com sede na Rua Líbero Badaró, 337, São Paulo–SP, doravante denominado **IASP**, neste ato representado pelo Conselheiro e Associado do IASP, Paulo Henrique dos Santos Lucon, RG 14184865 SSP-SP, CPF 116.497.628-10 RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no que cabível, e a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e informações de interesse



recíproco dos partícipes, com vistas a fomentar as ações na área de conciliação, que se traduz em alternativa eficaz para solução de controvérsias e redução do número de processos no Poder Judiciário.

Parágrafo Único – A cooperação visa à conjugação de esforços para que seja disponibilizada à sociedade brasileira Câmaras de Conciliação, como meio confiável e eficaz para a solução de conflitos. A medida contribuirá sobremaneira para a redução do número de processos que tramitam em todos os órgãos do Poder Judiciário.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se, mutuamente, a executar ações que promovam o fomento à conciliação, com vista à diminuição do número de processos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao **CNJ**:

- a) fornecer ao **IASP** dados técnicos necessários à atuação de sua Câmara de Mediação e Arbitragem, para a adequada solução de conflitos;
- b) promover a aproximação técnico-jurídica entre os interessados na solução extrajudicial dos conflitos e o **IASP**;
- c) intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos destacados;
- d) dar ampla divulgação deste Acordo e dos resultados obtidos;
- e) incentivar, por meio de apoio institucional, a realização de eventos, congressos, cursos e seminários relativos ao objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **TJSP**:

- a) disponibilizar relação de processos ao **IASP** para que em suas dependências seja realizada tentativa de conciliação e, se for do interesse das partes litigantes, a realização de mediação e arbitragem;
- b) intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos destacados;
- c) dar ampla divulgação deste Acordo e dos resultados obtidos;



- d) incentivar, por meio de apoio institucional, a realização de eventos, congressos, cursos e seminários relativos ao objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao **IASP**:

- a) estabelecer o intercâmbio de informações com o **CNJ** e o **TJSP**;
- b) promover estudos relacionados a técnicas de conciliação;
- c) divulgar com regularidade os serviços de conciliação observando o Estatuto e Regulamento da Câmara – IASP e as normas editadas pelo **TJSP**;
- d) apresentar, para aprovação do **TJSP**, a relação de conciliadores;
- e) realizar, em suas dependências, tentativas de conciliação;
- f) acompanhar e avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas em sua sede;
- g) incentivar, por meio de apoio institucional, a realização de eventos, congressos, cursos e seminários relativos ao objeto pactuado.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhamento, administração e execução do presente Acordo.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Outros órgãos e entidade poderão aderir ao presente Acordo, com a anuênciam do **CNJ** e **TJSP**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



Processo
Folha nº
Serviço nº
339.960
16
R

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário dos partícipes.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado se houver mútuo consentimento entre os partícipes, e durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, com o intuito de aperfeiçoar a execução do Acordo, exceto no que tange ao seu objeto, podendo ser resiliido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante prévia comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Serão aplicáveis à execução do presente Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O presente Acordo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e divulgado pelo **TJSP**.



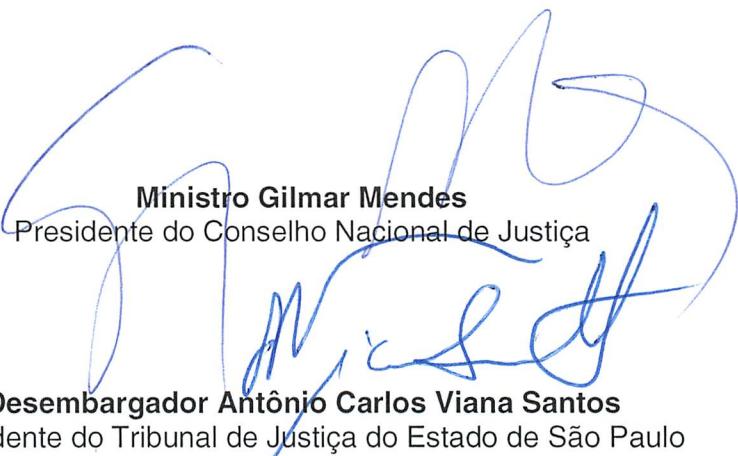
Proc. n° 339-960
Folha n° 17
Assinatura

DO FORO

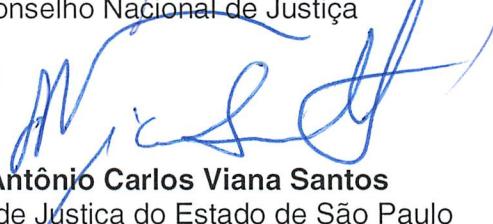
CLÁUSULA TREZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais controvérsias oriundas desde instrumento deverão ser solucionadas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 20 de abril de 2010.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Antônio Carlos Viana Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Ivette Senise Ferreira
Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo
Representada por: **Paulo Henrique dos Santos Lucon**
Associado e Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo

